



# REGULAMENTO PPGPCAS



**UNIVAS**  
**UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ**

## PORTARIA N.º 008/2024/REITORIA

O Professor Doutor JOSÉ DIAS DA SILVA NETO,  
Reitor da UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ  
(Univás), no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação expedida pela Professora  
Doutora Joelma Pereira de Faria Nogueira, Pró-  
Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa,

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Aprovar *ad referendum* do Conselho Universitário - CONSUNI o Regulamento do Programa de Pós-graduação Profissional em Ciências Aplicadas à Saúde – PPGCAS da Univás.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 15 de fevereiro de 2024.

JOSE DIAS DA SILVA  
NETO:97290262

Assinado de forma digital por JOSE DIAS DA SILVA  
NETO:97290262620  
Dados: 2024.02.15, 4:50:17 -03'00'

Prof. Dr. José Dias da Silva Neto  
Reitor

## **Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa**

### **Regulamento do Programa de Pós-graduação Profissional em Ciências Aplicadas à Saúde - PPGPCAS**

**2023**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO DOS CURSOS DE DOUTORADO E MESTRADO .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO V - DA PRORROGAÇÃO DOS CURSOS DE DOUTORADO E MESTRADO .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VI - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VII - DO DESLIGAMENTO DO CURSO .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE DOCENTES (CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO) .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO IX - DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO XI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO XII - DA DEFESA DO TRABALHO FINAL DO DOUTORADO/ MESTRADO PROFISSIONAL .....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO XIII - DA COMISSÃO EXAMINADORA DA DEFESA DO TRABALHO FINAL DO DOUTORADO E MESTRADO PROFISSIONAL .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO XIV - DA PARTICIPAÇÃO REMOTA DE MEMBROS EXTERNOS NAS BANCAS DE DEFESA .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO XV - DO JULGAMENTO DO TRABALHO FINAL DO DOUTORADO PROFISSIONAL E MESTRADO PROFISSIONAL .....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO XVI - DOS ORIENTADORES .....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO XVII - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL .....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO XVIII - DO COLEGIADO DE CURSO .....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>20</b>

# CAPÍTULO I

## DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

Art. 1º – É condição básica para inscrição no processo seletivo do Programa de Pós-graduação Profissional em Ciências Aplicadas à Saúde (PPGCAS), para o nível de Doutorado, a conclusão de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou Conselho Estadual de Educação (CEE) e título de Mestre obtido em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); e, para o nível de Mestrado, a conclusão de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou Conselho Estadual de Educação (CEE).

Art. 2º – O valor da inscrição corresponde a 10% (dez por cento) da mensalidade em vigor.

Art. 3º – As inscrições ocorrem dentro dos limites anuais de vagas, de acordo com calendário previamente fixado pelo Colegiado de Curso.

Art. 4º – O número de vagas para o Doutorado Profissional é de 15 (quinze) alunos(as) por ano e para o Mestrado Profissional é de 20 (vinte) alunos(as), podendo, no entanto, funcionar com número maior, de acordo com a demanda e a capacidade do Programa, após aprovação pela gestão superior da Univás, e desde que seja rigorosamente assegurada a qualidade na formação dos discentes do Curso, conforme indicado pela Capes.

Art. 5º – No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deve anexar os seguintes documentos em formato PDF:

- I. Diploma de Graduação reconhecido pelo MEC/CNE ou CEE ou Certificado de Conclusão do Curso emitido pela Instituição contendo a data da colação de grau e validação institucional e/ou Diploma de maior titulação do candidato (frente e verso);
- II. Histórico escolar ou, se o candidato for concluinte de curso de graduação, declaração da instituição de ensino informando os dados da conclusão do curso e a data de previsão de entrega do diploma;
- III. Link para o Curriculum Lattes atualizado (<http://lattes.cnpq.br>);
- IV. RG;
- V. Certidão de nascimento ou casamento;
- VI. CPF;
- VII. Foto 3x4 (atualizada).
- VIII. Título de Mestre obtido em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela Capes, frente e verso (para candidatas(as) ao Doutorado); e
- IX. Cópia do Histórico de Conclusão do Mestrado (para candidatas(as) ao Doutorado).

## CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 6º - O processo de seleção é realizado em data previamente fixada pelo Colegiado de Curso e aprovada pelo Colegiado de pós-graduação e pesquisa.

Parágrafo Único. O processo seletivo ocorre uma ou mais vezes ao ano, em função do fluxo de discentes e da disponibilidade de vagas para cada nível (Mestrado e Doutorado), podendo ocorrer para um dos níveis apenas, dependendo das vagas disponíveis.

Art. 7º - Constam do processo de seleção as seguintes etapas:

- I. Análise do *curriculum* modelo Lattes do CNPq;
- II. Discussão de ideia para o processo seletivo do Mestrado ou pré-projeto a ser desenvolvido, para o processo seletivo do Doutorado, apresentado pelo(a) candidato(a);
- III. Entrevista pessoal.

Parágrafo Único. Para candidatos ao processo seletivo do Doutorado, será também avaliada a produção intelectual resultante do Mestrado.

Art. 8º - É considerado aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver nota 7 (sete) ou superior nas três etapas do processo seletivo, e a classificação para o ingresso no PPGPCAS é em ordem decrescente de notas dos(as) aprovados(s) até completar o número de vagas oferecido para cada nível (Mestrado ou Doutorado).

Parágrafo Único. Se houver vagas remanescentes, elas serão oferecidas aos(às) demais candidatos(as) aprovados(as) para cada nível, seguindo a ordem decrescente de notas.

## CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 9º - O(A) aluno(a) aprovado(a) no processo seletivo deve requerer matrícula para o Curso, respeitando o prazo estabelecido no edital da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa que instaurou o processo seletivo.

Art. 10 - Para formalizar a matrícula, o(a) aluno(a) ingressante deve assinar os seguintes documentos, devidamente preenchidos:

- I. Requerimento de Matrícula;
- II. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo Único. Cabe à Coordenação do PPGPCAS deferir o requerimento de matrícula.

Art. 11 – É vedado a qualquer indivíduo não matriculado como aluno regular assistir às aulas ministradas em cada disciplina do PPGPCAS.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DURAÇÃO DOS CURSOS DE DOUTORADO E MESTRADO**

Art. 12 – O Doutorado Profissional tem duração de 30 (trinta) meses no mínimo e 48 (quarenta e oito) meses no máximo, computados entre a data de início do curso e a defesa do Trabalho Final do Doutorado Profissional.

Art. 13 – O Mestrado Profissional tem duração de 18 (dezoito) meses no mínimo e 24 (vinte e quatro) meses no máximo, computado entre a data de início do curso e a defesa do Trabalho Final do Mestrado Profissional.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRORROGAÇÃO DOS CURSOS DE DOUTORADO E MESTRADO**

Art. 14 – A prorrogação do prazo máximo de integralização do Doutorado Profissional ou do Mestrado Profissional pode ser concedida, em caráter excepcional e com o aval do(a) orientador(a), mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Parágrafo Único. O requerimento para prorrogação, dirigido ao Colegiado de Curso, deve conter os fundamentos do pedido e se aplicável sua comprovação, estar acompanhado de uma versão preliminar do Trabalho Final do Doutorado Profissional ou do Trabalho Final do Mestrado Profissional e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo(a) aluno(a) no período da prorrogação.

Art. 15 – A prorrogação, preenchidos os requisitos, pode ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 16 – O trancamento da matrícula, quando existir motivo relevante que impeça a continuidade das atividades acadêmicas, pode ser concedido, em caráter excepcional, pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único: Para requerer o trancamento, o(a) aluno(a) tem que ter frequentado e cumprido as atividades de, pelo menos, 6 (seis) meses de curso, e não deve estar no período de Prorrogação do curso.

Art. 17 – Durante o período de trancamento da matrícula, cessam todas as atividades acadêmicas, em qualquer estágio do curso.

Art. 18 – O prazo do trancamento de matrícula é de, no máximo, 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação.

Art. 19 – O pedido de trancamento, dirigido ao Colegiado de Curso e devidamente justificado, deve ser requerido pelo(a) aluno(a) junto à Secretaria de Pós-graduação.

Art. 20 – Não será concedido trancamento de matrícula ao(à) aluno(a) que já tenha obtido prorrogação de prazo ou vice-versa, se a somatória dos períodos de trancamento e prorrogação ultrapassar o total de 6 (seis) meses.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

Art. 21 – O(A) aluno(a) é desligado do PPGPCAS se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I. Reprovação pela segunda vez na defesa do Trabalho Final do Doutorado Profissional ou do Mestrado Profissional;
- II. Não cumprir qualquer atividade ou exigência constante desse Regulamento;
- III. Deixar de frequentar o curso sem motivo, caracterizando abandono;
- IV. Descumprir o contrato de prestação de serviços firmado com a Universidade do Vale do Sapucaí em relação à matrícula;
- V. A pedido do(a) interessado(a).

Art. 22 – O(A) aluno(a) enquadrado(a) no Art. 21 não tem direito a ressarcimento de espécie alguma.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE DOCENTES**

#### **(CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO)**

Art. 23. Os (As) docentes do PPGPCAS devem atender aos seguintes itens:



I - Formação compatível com as Linhas de Atuação Científico-Tecnológicas (LACT) e Área de Concentração do curso;

II - Produção intelectual compatível com as Linhas de Atuação Científico-Tecnológicas e de acordo com os critérios de qualidade da Capes;

III - Qualificação científica e experiência profissional na área de atuação.

Parágrafo Único. Os critérios constantes nos incisos anteriores aplicam-se também para o credenciamento de docentes doutores(as) oriundos(as) da própria Instituição.

Art. 24. O corpo docente do PPGPCAS é constituído por professores(as) credenciados(as).

§ 1º O processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do PPGPCAS deve ser proposto pelo Colegiado de Curso e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

§ 2º O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes deve ser realizado a partir dos relatórios de produção docente, fornecidos pela coordenação do Curso, que deve levar em conta a área de conhecimento, objetivos do Programa e a produtividade científico-tecnológica, devendo o reconhecimento ocorrer a cada 5 (cinco) anos, de acordo com as normas institucionais, de forma a atender as diretrizes da Capes;

§ 3º Poderão ser credenciados(as) ou reconhecidos(as), como docentes do Curso, professores(as) que tenham vínculo com a Univás, portadores(as) do título de Doutor, que apresentem produção científico-tecnológica inserida nas LACT, e compatível com os critérios de qualidade adotados pela Área Medicina III da Capes;

§ 4º Para fins de credenciamento junto ao Curso, os(as) docentes devem ser designados(as) como:

I - Permanentes – Docentes com tempo de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas dedicadas à Instituição e que atuem, preponderantemente, no PPGPCAS, de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, de orientação de projetos e de produção intelectual do Curso, assim como o desempenho de funções administrativas necessárias, além de se envolver em atividades na graduação e de extensão;

II - Colaboradores – Docentes que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, coorientando trabalhos finais, integrando projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades no curso, desde que não fique caracterizada dependência do curso em relação a suas atividades e desde que não ultrapassem, em número, a proporção considerada adequada pela Área Medicina III da Capes, em relação ao corpo docente permanente;

III - Visitantes - Docentes vinculados a outra instituição, no Brasil ou no exterior, e que atuem no curso durante um período determinado, não podendo exceder 20% (vinte por cento) do total do corpo docente do curso;

§ 5º A participação, no curso, de Docentes Visitantes, atendidos os critérios da Área Medicina III da Capes, visa a estabelecer relação com outras instituições do Brasil ou de outros países, para a realização, especialmente, de atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação;

§ 6º Ao(À) Docente Visitante cabe ministrar disciplina no curso, seminários, colóquios e participar de debates juntamente com docentes e discentes da Univás, bem como integrar projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação ou extensão sempre que houver convênio entre as Instituições, não sendo permitido a essa categoria de docente a atuação como orientador(a) de trabalho final do PPGPCAS;

§ 7º Docentes que forem descredenciados(as) após análise do Colegiado de Curso e aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa não poderão ser responsáveis por disciplinas no ano letivo subsequente, nem assumir a orientação de novos alunos.

§ 8º O conjunto do corpo docente do PPGPCAS poderá incluir professores(as) com experiência profissional acadêmica e não acadêmica, técnica, científica, e de inovação, observados os padrões de qualidade determinados pela Área Medicina III da Capes.

§ 9º Professores(as) aposentados(as) da Univás, portadores(as) do título de Doutor, a juízo do Colegiado de Curso, podem ser credenciados(as) ou reconhecidos(as) como docentes do PPGPCAS, atendidas as exigências do Regulamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Univás.

Art. 25. O número de alunos(as) que cada docente pode orientar é determinado pelas recomendações da Área Medicina III da Capes em relação a esse quesito, constantes de seu Documento de área; em geral, a Área sugere até 8 (oito) orientandos por docente.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS**

Art. 26 – O calendário do PPGPCAS, contendo as datas das disciplinas ofertadas e outras atividades para o próximo ano, é divulgado no final de cada ano letivo.

Art. 27 – Para a obtenção do Título de doutor, o(a) aluno(a) deve cumprir obrigatoriamente um mínimo de 90 (noventa) créditos, sendo 40 (quarenta) créditos em disciplinas e mais 50 (cinquenta) créditos pelo Trabalho Final do Doutorado Profissional.

Art. 28 – Para a obtenção do grau de mestre, o(a) aluno(a) deve cumprir obrigatoriamente um mínimo de 64 (sessenta e quatro) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e mais 40 (quarenta) créditos pelo Trabalho Final do Mestrado Profissional.

Art. 29 – As disciplinas são oferecidas em módulos, cada módulo corresponde a 1 (um crédito), cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

§ 1º As disciplinas são divididas em obrigatórias e eletivas.

§ 2º Uma vez matriculado(a), enquanto não for aprovado(a) no Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) deve cursar todos os módulos referentes a disciplinas obrigatórias oferecidas.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO**

Art. 30 – O aproveitamento em cada disciplina é definido por provas orais ou escritas, trabalhos em grupo, seminários, bem como pela participação e interesse do(a) aluno(a) nas diversas atividades de cada disciplina e expresso pelos seguintes níveis de conceito:

A – Excelente, com direito a crédito (90 a 100);

B – Bom, com direito a crédito (75 a 89);

C – Regular, com direito a crédito (60 a 74);

D – Insuficiente, sem direito a crédito (até 59);

T – Transferência, atribuído a créditos relativos a disciplinas cursadas fora da Univás.

Art. 31 – Será considerado(a) aprovado(a) na disciplina o(a) aluno(a) que obtiver os conceitos A, B ou C. Todos os conceitos obtidos pelo(a) aluno(a) referentes a disciplinas obrigatórias constarão de seu histórico escolar. Em relação a disciplinas eletivas, só constarão do histórico as que o(a) aluno(a) tiver cursado.

Art. 32 – Para alunos(as) do Doutorado Profissional, é permitida a convalidação de até 3 (três) disciplinas, ou o correspondente a 9 (nove) créditos, cursadas em outra instituição de ensino superior há menos de 3 (três) anos, em curso de Doutorado recomendado pela Capes, desde que tenham pertinência teórica com a área de concentração do PPGPCAS e mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Parágrafo Único: Eventual disciplina cursada em período anterior a 3 (três) anos pode ser convalidada em caráter excepcional, mediante justificativa e aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 33 – Para alunos(as) do Mestrado Profissional, é permitida a convalidação de até 2 (duas) disciplinas, ou o correspondente a 6 (seis) créditos, cursadas em outra instituição de ensino superior há menos de 3 (três) anos, em curso de Mestrado recomendado pela Capes, desde que tenham pertinência teórica com a área de concentração do PPGPCAS e mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Parágrafo Único: Eventual disciplina cursada em período anterior a 3 (três) anos pode ser convalidada em caráter excepcional, mediante justificativa e aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 34 – Quando houver convênio de cooperação técnico-científica, firmado entre a Univás e outra instituição no país ou no exterior, o limite de 2 (dois) créditos para convalidação, pode ser aproveitado para Doutorado, mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 35 - Quando houver Convênio de cooperação acadêmica ou científica firmado entre a Univás e outra instituição ou Empresa no país ou no exterior, para desenvolvimento de Projeto de Pesquisa ou Inovação no curso, o(a) aluno(a) poderá solicitar 1 (um) crédito para convalidação, mediante requerimento submetido para aprovação do Colegiado de Curso, após convênio de cooperação estar firmado por todas as partes.

Art. 36 – Atividades complementares poderão ser convertidas em créditos, até o limite de 4 (quatro) créditos (publicações em periódicos, participação em congressos nacionais e internacionais da área, capítulos de livros, dentre outros). Caberá ao Colegiado de Curso a conferência da documentação encaminhada e o deferimento ou não do pedido de convalidação de créditos.

Parágrafo Único: Para efeito de obtenção de crédito, somente serão consideradas as participações em congresso e publicações realizadas durante o período em que o(a) aluno(a) esteve regularmente matriculado(a) no Curso, que tenha pertinência com a área de concentração do Curso, e que tenha a participação, dentre os(as) autores(as), pelo menos 1 (um) docente permanente do PPGPCAS.

## CAPÍTULO XI

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 37 – Antes da defesa do Trabalho Final do Doutorado Profissional ou do Mestrado Profissional, o(a) candidato(a) deve ser aprovado(a) no Exame de Qualificação, que só pode ser realizado após o cumprimento de todos os créditos mínimos obrigatórios em disciplinas, exigidos pelo Curso.

Art. 38 – O(A) aluno(a) deve comprovar suficiência em língua inglesa, por meio de aprovação em exame específico, até o Exame de Qualificação, em data fixada pelo Colegiado de Curso, sem a qual não é permitida a realização deste Exame.

Art. 39 – O Exame de Qualificação deve ser realizado até 90 (noventa) dias antes da data da defesa do Trabalho Final.

Parágrafo Único: Os casos excepcionais ou especiais, que fujam a esse prazo, serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Art. 40 – Para o Exame de Qualificação, o(a) orientador(a) do(a) aluno(a) deve enviar à Secretaria de Pós-graduação, via e-mail, requerimento direcionado ao Colegiado de Curso, contendo todas as informações pertinentes, incluindo a composição proposta para a banca.

Art. 41 – O(A) aluno(a) deve encaminhar seu Trabalho Final do Doutorado/Mestrado Profissional à Secretaria, para que seja encaminhado aos componentes da banca com antecedência mínima de 2 (duas) semanas.

Art. 42 – A comissão examinadora do Exame de Qualificação para o Doutorado Profissional é constituída por 4 (quatro) membros titulares e um membro suplente, todos com título de doutor, pertencentes ou não ao corpo docente da Univás, sendo um, necessariamente, o(a) orientador(a) ou coorientador(a) do(a) aluno(a), que preside o exame.

Art. 43 – A comissão examinadora do Exame de Qualificação para o Mestrado Profissional é constituída por 3 (três) membros com título de doutor, pertencentes ao corpo docente da Univás, sendo um(a), necessariamente, o(a) orientador(a) ou coorientador(a) do(a) aluno(a), que preside o exame.

Art. 44 – O Exame de Qualificação consiste em apresentação do Trabalho Final do Doutorado/Mestrado Profissional pelo(a) aluno(a) e arguição oral deste(a) pela comissão examinadora.

Art. 45 – Não há atribuição de conceito ao Exame de Qualificação; o(a) aluno(a) é aprovado(a) ou reprovado(a).

Parágrafo Único: É considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver aprovação da maioria dos(as) examinadores(as).

Art. 46 – Não pode se submeter à defesa do Trabalho Final do Doutorado/Mestrado Profissional o(a) candidato(a) que não tenha sido aprovado(a) no Exame de Qualificação.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA DEFESA DO TRABALHO FINAL DO DOUTORADO/ MESTRADO PROFISSIONAL**

Art. 47 – Uma vez cumpridas todas as exigências para realização da defesa de Trabalho Final do Doutorado/Mestrado Profissional, constantes desse Regulamento, o(a) orientador(a) deve enviar à Secretaria de Pós-graduação, via e-mail, requerimento direcionado ao Colegiado de Curso, contendo todas as informações pertinentes à defesa de Trabalho Final, incluindo a composição proposta para a banca.

Art. 48 - O(A) aluno(a) deve protocolar, junto à Secretaria de Pós-graduação, via e-mail, a versão eletrônica do seu Trabalho Final, com antecedência mínima de 3 (três) semanas da data da defesa para nível de Doutorado e de 2 (duas) semanas para nível de Mestrado.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais ou especiais, que fujam a esse prazo, serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Art. 49 – O Trabalho Final do Doutorado Profissional ou do Mestrado Profissional deverá ser apresentado segundo as normas específicas de formatação do Programa e deverá obrigatoriamente gerar pelo menos 1 (um) produto, que pode ser um depósito de patente, um registro de programa de computador, um manual ou livro com ISBN, um artigo para publicação em periódico indexado nas principais bases de dados da saúde e preferencialmente com fator de impacto, entre outros, observados os critérios de qualidade definidos pela Área Medicina III da Capes para o nível (Mestrado ou Doutorado) e a nota do Curso.

Parágrafo Único. Somente após comprovação da(s) produção(ões) intelectual(is) referente(s) ao trabalho desenvolvido (aceite do artigo referente ao trabalho desenvolvido para publicação em periódico classificado como A4 ou superior pelo Qualis periódicos Referência, ou depósito de patente, ou registro de programa de computador ou equivalente, ou publicação impressa ou eletrônica de livro, manual ou cartilha com ISBN, dentre outros) e aprovação da produção apresentada pelo Colegiado, o Curso é considerado concluído para fins de solicitação do diploma de Doutor ou Mestre.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA COMISSÃO EXAMINADORA DA DEFESA DO TRABALHO FINAL DO DOUTORADO E MESTRADO PROFISSIONAL**

Art. 50 – A Comissão Examinadora do Trabalho Final do Doutorado Profissional é constituída por 5 (cinco) examinadores(a) titulares e 2 (dois/duas) suplentes, sendo presidente o(a) orientador(a) do(a) candidato(a).

Parágrafo Único. É vedada a participação de examinadores ligados(as) ao(à) candidato(a) por relações conjugais, familiares ou de parentesco até terceiro grau.

Art. 51 – A Comissão Examinadora do Trabalho Final do Mestrado Profissional é constituída por 4 (quatro) examinadores(as) titulares e 1 (um/uma) suplente, sendo presidente o(a) orientador(a) do(a) candidato(a).

Parágrafo Único. É vedada a participação de examinadores ligados(as) ao(à) candidato(a) por relações conjugais, familiares ou de parentesco até terceiro grau.

Art. 52 – Na falta ou impedimento do(a) orientador(a), este(a) deve ser substituído(a) por um(a) coorientador(a) do(a) aluno(a).

Art. 53 – Os membros da Comissão Examinadora devem ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 54 – Na composição da Comissão Examinadora de Doutorado Profissional, 3 (três) dos membros, no mínimo, devem ser externos à Instituição.

Art. 55 – Na composição da Comissão Examinadora de Mestrado Profissional, 2 (dois) dos membros, no mínimo, devem ser externos à Instituição.

Art. 56 – Cabe ao Colegiado de Curso dar parecer favorável ou desfavorável aos membros titulares e suplentes indicados pelo(a) orientador(a) para constituírem a Comissão Examinadora.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA PARTICIPAÇÃO REMOTA DE MEMBROS EXTERNOS NAS BANCAS DE DEFESA**

Art. 57 – O(A) professor(a) convidado(a) de instituição externa pode realizar a sua participação de forma síncrona, via videoconferência, em exames de qualificação ou defesa de trabalho final de Doutorado Profissional ou de Mestrado Profissional.

§1º - A participação síncrona é definida como uma videoconferência realizada em tempo real, de forma a possibilitar a interação recíproca entre um membro externo, o(a) candidato(a) que realiza o exame ou defesa e os demais membros da banca.

§2º - Nos documentos da Defesa deverá constar que a participação do(a) professor(a) convidado(a) de instituição externa foi remota.

Art. 58 - A Ata de Defesa e o Relatório de Aprovação ou Reprovação na Defesa deverão receber as assinaturas digitais dos(as) avaliadores(as), no campo correspondente.

## **CAPÍTULO XV**

### **DO JULGAMENTO DO TRABALHO FINAL DO DOUTORADO PROFISSIONAL E MESTRADO PROFISSIONAL**

Art. 59 – O Trabalho Final do Doutorado Profissional ou do Mestrado Profissional deve ser defendido, até, no máximo, 60 (sessenta) dias após a aprovação da Comissão Examinadora pelo Colegiado de Curso.

§ 1º O não cumprimento do prazo de defesa, quando imputável ao(à) candidato(a), é analisado pelo Colegiado de Curso, e pode vir a resultar na perda do direito de defesa.

§ 2º O não cumprimento do prazo de defesa, quando não imputável ao(à) candidato(a), implica a necessidade da indicação de uma nova Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado de curso.

Art. 60 – O ato de defesa se processa em sessão pública, desde que não seja aplicável confidencialidade ao conteúdo do Trabalho Final do Doutorado Profissional ou do Mestrado Profissional.

Parágrafo Único. Nos casos em que seja aplicável confidencialidade ao conteúdo do Trabalho Final do Doutorado Profissional ou do Mestrado Profissional, o acesso à defesa é restrito, e todos os membros da Comissão Examinadora e outros(as) participantes devem assinar termo de confidencialidade.

Art. 61 – Imediatamente após o encerramento das arguições, cada examinador(a) expressa por seu julgamento, considerando o(a) candidato(a) aprovado(a) ou reprovado(a).



Art. 62 – Não há atribuição de nota à defesa do Trabalho Final do Doutorado Profissional ou do Mestrado Profissional, devendo o(a) aluno(a) ser aprovado(a) ou reprovado(a).

Art. 63 – É considerado(a) aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver aprovação pela maioria simples dos(as) examinadores(as).

Parágrafo Único. No caso de empate, a decisão final fica a cargo do(a) orientador(a) do(a) aluno(a) ou de seu(sua) substituto(a) [coorientador(a)] no caso de impedimento do(a) orientador(a).

Art. 64 – Após a sessão de defesa do Trabalho Final do Doutorado Profissional ou do Mestrado Profissional, o(a) aluno(a) deve protocolar na Secretaria de Pós-graduação, via *e-mail*, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, 1 (uma) cópia digital (formato PDF) de seu Trabalho Final corrigido, após anuência do(a) orientador(a).

## **CAPÍTULO XVI**

### **DOS ORIENTADORES**

Art. 65 – O discente deve escolher um(a) orientador(a) entre os(as) docentes permanentes do Curso.

Parágrafo Único. Cabe ao Colegiado de Curso aprovar a escolha ou indicar outro(a) orientador(a), se for o caso.

Art. 66 – A forma da orientação é definida entre aluno(a) e orientador(a).

Art. 67 – Cada aluno(a) pode escolher até 2 (dois/duas) coorientadores(as), mediante aprovação de seu(sua) orientador(a) e da Coordenação do Curso.

§ 1º Um(a) dos(as) coorientadores(as) deve ser preferencialmente docente permanente do Curso.

§ 2º O(A) segundo(a) coorientador(a) pode ser interno(a) ou externo(a) ao Curso ou à instituição, desde que tenha reconhecida experiência na área de interesse do projeto a ser desenvolvido ou expertise técnica. No caso de coorientador(a) externo, cabe à coordenação do Curso aprovar o nome indicado.

Art. 68 – Compete ao(à) orientador(a) compartilhar com o(a) aluno(a) sua experiência, visão estratégica e as diretrizes para a evolução de seu projeto dentro da LACT, visando ao estabelecimento de uma relação de interação positiva, em que a discussão fortaleça o amadurecimento da autonomia do(a) orientado(a).

Art. 69. Compete ao(à) orientador(a):

- I - Orientar o(a) aluno(a) na organização de seu plano de trabalho, bem como assisti-lo(a) em toda a sua formação;
- II - Assistir o(a) aluno(a) na elaboração e execução de seu projeto;
- III - Propor ao(à) aluno(a), tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador(es/as) para assisti-lo(a) na elaboração de seu trabalho final;
- IV - Exercer as demais atividades estabelecidas no Regulamento do Curso.

Art. 70 – Se houver necessidade de mudança de orientador(a), tal medida deve ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento definitivo do(a) orientador(a), o(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação se responsabiliza pela orientação do(a) aluno(a) até que um(a) novo(a) orientador(a) seja designado(a).

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 71 – A Coordenação do Programa de Pós-graduação Profissional em Ciências Aplicadas à Saúde é feita por um(a) docente permanente, com título de doutor, com reconhecida produção intelectual, indicado(a) pelo Colegiado de Curso e aprovado(a) pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 72 – São funções do(a) Coordenador(a) do Curso:

- I. Participar como membro e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II. Convocar os(as) docentes permanentes necessários(as) para compor a Comissão de seleção de candidatos(as) ao Doutorado Profissional e ao Mestrado Profissional;
- III. Supervisionar as atividades do Curso, incluindo a oferta de disciplinas, atividades de orientação e produção intelectual de docentes e discentes;
- IV. Sugerir o conteúdo programático do Curso a cada ano, e submetê-lo à aprovação do Colegiado de Curso;
- V. Sugerir e submeter à aprovação do Colegiado de Curso o calendário anual de aulas e atividades diversas do Doutorado Profissional e do Mestrado Profissional;
- VI. Administrar, juntamente com a Secretaria de Pós-graduação, as frequências e notas registradas pelos(as) docentes e divulgadas aos(às) alunos(as), quando for o caso;
- VII. Designar substitutos(as) para substituir docentes faltosos(as) ou licenciados(as), se necessário;
- VIII. Indicar e submeter à aprovação do Colegiado de Curso um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), que deve substituí-lo(a) em suas ausências;

- IX. Convocar e presidir reuniões ordinárias ou extraordinárias com o corpo docente;
- X. Assumir temporariamente a orientação de alunos(as) e designar novo(a) orientador(a), quando necessário;
- XI. Executar outras atividades afins.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 73 – O Colegiado de Curso tem a seguinte composição:

- I. O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) do Programa de Pós-graduação Profissional;
- II. Dois representantes dos(as) docentes permanentes, eleitos(as) por seus pares, com mandato de três anos, permitida a recondução;
- III. Um(a) representante discente dos(as) alunos(as) regulares, eleito(a) por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 74 – O(A) Coordenador(a) do PPGPCAS é quem preside e conduz as reuniões do Colegiado de Curso e, em seu impedimento, é substituído(a) pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a) ou por um dos membros representantes de docentes.

Art. 75 – As reuniões do Colegiado de Curso somente podem ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Art. 76 – Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Cumprir as normas determinadas neste Regulamento;
- II. Zelar pelo bom funcionamento do Programa de Pós-graduação Profissional em Ciências Aplicadas à Saúde da Univás;
- III. Propor aos órgãos competentes o Projeto Pedagógico e o Regulamento do PPGPCAS e, quando for o caso, a sua reformulação;
- IV. Aprovar os módulos e as disciplinas a serem oferecidas a cada ano letivo;
- V. Aprovar a proposta da Coordenação de nomes de docentes permanentes a serem credenciados(as), recredenciados(as) ou descredenciados(as) e enviar para aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VI. Indicar a relação de orientadores(as) disponíveis a cada ano;
- VII. Aprovar a designação de um(a) substituto(a) ao(à) orientador(a), indicado(a) pela Coordenação, quando este(a) estiver incapacitado(a) de continuar sua atividade;
- VIII. Aprovar a proposta de comissão examinadora de Exame de Qualificação, indicada pelo(a) orientador(a) do(a) aluno(a);

- IX. Aprovar a proposta de comissão examinadora da defesa do Trabalho Final, indicada pelo(a) orientador(a) do(a) aluno(a);
- X. Analisar e emitir parecer aprovando ou não pedidos de trancamento e prorrogação de prazo para a defesa de Trabalho Final;
- XI. Eleger o(a) Coordenador(a) do PPGPCAS;
- XII. Executar outras atividades afins.

Art. 77 – O Colegiado de Curso deve se reunir uma vez a cada dois meses e extraordinariamente, se for o caso.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 78 – Novas normas regimentais e regulamentares, aprovadas pelo Colegiado de pós-graduação e pesquisa ou pelo Conselho Universitário da Univás, quando for o caso, que alterem ou modifiquem este documento e as atividades de pós-graduação, excluídas as que se referem a prazos, são de aplicação imediata, seguidos os procedimentos de publicação.

Art. 79 – Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado de Curso, cabendo recurso ao Colegiado de pós-graduação e pesquisa e deste ao Conselho Universitário da Univás.